



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 38/89, de 20 de Janeiro de 1989

ANISTIA os Impostos, Dívidas Ativos, Multas e Correção Monetária, do IPTU, do Município de Jaborandi e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Jaborandi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **APROVA** e o Executivo Municipal sanciona a presente Lei.

Art.1.º - Fica **ANISTIADOS** os **IMPOSTOS, DÍVIDAS ATIVAS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA**, do IPTU, do Município de Jaborandi, Estado da Bahia, até 31 de dezembro de 1988.

Art. 2.º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a aplicar o teor desta Lei em todo Território do Município.

Art.3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em, 20 de Janeiro de 1989

SANCIONAMOS A PRESENTE
LEI EM 20/01/1989


GERVASIO DOS SANTOS CORREIA
Prefeito Municipal

GANUARIO DOS SANTOS CORREIRA
Secretário